TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 04.572/08
Objeto: Prestação de Contas Anuais
Relator Umberto Silveira Porto
Responsável: Gervásio Bonavides Mariz Maia

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – SECRETÁRIO – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 –
Julga-se regular. Recomendação ao atual gestor.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 0216 /2.011

Vistos, **relatados e discutidos** os autos do Processo TC nº **04.572/08**, que trata da prestação de contas de gestão do Ordenador de Despesas da **Secretaria de Finanças do Município de João Pessoa**, **relativa ao exercício de 2006**, Sr. Gervásio Bonavides Mariz Maia, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

1. **julgar regulares** as contas do Sr. Gervásio Bonavides Mariz Maia, ex-Secretário das Finanças do Município de João Pessoa, relativas ao exercício de 2006;

2. **recomendar** ao atual Secretário das Finanças do Município de João Pessoa no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira, aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 24 de fevereiro de 2.011.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL